



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização de eventos esportivos com montagem de 03 (três) quadras de Beach Tennis e Futevôlei, fornecimento dos materiais necessários para a prática dos esportes e montagem da quadras, atendendo as necessidades da Superintendência de Esporte, Lazer e Juventude, por meio da Secretaria Municipal de Administração, para a realização de competições esportivas nas modalidades supracitadas que ocorrerão durante o 15º Festival Gastronômico, Esportivo e Cultural.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O objeto do presente termo de referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização de eventos esportivos com montagem de 03 (três) quadras de Beach Tennis e Futevôlei, fornecimento dos materiais necessários para a prática dos esportes e montagem da quadras, atendendo as necessidades da Superintendência de Esporte, Lazer e Juventude, por meio da Secretaria Municipal de Administração, para a realização de competições esportivas nas modalidades supracitadas que ocorrerão durante o 15º Festival Gastronômico, Esportivo e Cultural.

2.2 - O esporte é um importante instrumento social para melhor desenvolvimento da nação, visando aproximar as pessoas e fazer com que estas exercitem não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer. A prática regular do esporte, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão.

2.3 - O Município de São Simão-GO vem promovendo diversos eventos e competições de várias modalidades, como forma de incentivo para as crianças, adolescentes e adultos do Município à prática de esportes.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID.	CÓD	DESCRIÇÃO
1	01	SE	45479	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS COM MONTAGEM DAS 03 (TRÊS) QUADRAS (FUTEVÔLEI E BEACH TÊNIS) E DEMAIS MATERIAIS CONFORME DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO 15º FESTIVAL GASTRONÔMICO E ESPORTIVO

### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. DOS SERVIÇOS:

a) A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos respectivos materiais adequados à perfeita execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

b) A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela e dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

c) Deverá fornecer toda a estrutura para a montagem das 03 (três) quadras para a execução das atividades esportivas descritas, tais como: Kits de postes móveis, kit de linhas composto

pelas quatro faixas (duas para as linhas laterais e duas para as de fundo) e seis pinos para fixação na areia, e redes.

d) Fornecimento dos materiais esportivos (raquetes, bolas de beach tênis e futvolei).

e) As quadras deverão ser entregues de acordo com as normas da ITF, entidade que rege o beach tennis internacionalmente, deverá ser recebido pela Superintendência Municipal de Esporte, que é órgão fiscalizador.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **6 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados em local determinado pela Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e juventude, por meio da pasta da Secretaria Municipal de Administração;

6.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 01 (um) mês, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Fornecer toda a estrutura para a montagem das 03 (três) quadras para a execução das atividades esportivas descritas, tais como: Kits de postes móveis, kit de linhas composto pelas quatro faixas (duas para as linhas laterais e duas para as de fundo) e seis pinos para fixação na areia, e redes.
- b) Fornecer todos materiais esportivos (raquetes, bolas de beach tênis e futvolei), para a prática dos esportes citados.
- c) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- d) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

## **10 - DAS SANÇÕES:**

**10.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- k) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- l) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- m) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

São Simão-GO, 07 de março de 2023.

---

**RAFAEL TROVATTI MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração

---

**WELLINGTON MACHADO DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Esporte, Lazer e Juventude